Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6931/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/11404/2015
PROTOCOLO	: 1606243
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
ORDENADOR DE DESPESAS	: MANOEL DOS SANTOS VIAIS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 20/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 5/2015
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO PROVIDO. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 20/2015, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 5/2015, celebrado entre o Município de Caracol e a empresa João Carlos Sorrilha - ME - objetivando a aquisição de gêneros alimentícios, para compor a merenda escolar, constando como ordenador de despesas o Sr. Manoel dos Santos Viais, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-7751/2015 (peça 20) que declarou regulares o procedimento licitatório e a formalização do Contrato n. 20/2015, e pelo Acórdão AC01-394/2021 (peça 29) que julgou regular a execução financeira da contratação, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 10 (dez) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos obrigatórios a este Tribunal.

Inconformado com os termos do Acórdão AC01-394/2021, o ex-prefeito do Município de Caracol interpôs Recurso Ordinário que, por meio do Acórdão AC00-1196/2022, proferido nos autos do TC/11404/2015/001, foi desprovido, mantendo-se inalterados os termos da deliberação recorrida.

Na sequência processual, em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) o Sr. Manoel dos Santos Viais quitou a sanção pecuniária imposta no Acórdão AC01-394/2021, mantida pelo Acórdão AC00-1196/2022.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-prefeito do Município de Caracol, Manoel dos Santos Viais, quitou, em decorrência da adesão ao Refic, a multa infligida no Acórdão AC01-394/2021, mantida pelo Acórdão AC00-1196/2022, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 46).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 17 de agosto de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc